

Câmara Municipal de Barra do Piraí Gabinete da Presidência

LEI MUNICIPAL Nº 3713 DE 16 DE MARÇO DE 2023

EMENTA: EMENTA: REGULAMENTA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art.1°. Esta lei dispõe sobre a regulamentação do agente de contratação/pregoeiro e da equipe de apoio às contratações da Câmara Municipal de Barra do Piraí, as respectivas atribuições e gratificações.

Art.2º. A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Barra do Piraí será formada pelo agente de contratação/pregoeiro e pela equipe de apoio.

Art.3°. O agente de contratação/pregoeiro será designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Barra do Piraí, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, cujas atribuições estão descritas no art. 6° do Decreto Municipal n.º 401/22.

Art.4°. A equipe de apoio às licitações será formada por, no mínimo 3 (três) servidores do Poder Legislativos, os quais serão designados, por portaria, pelo Presidente da Câmara Municipal de Barra do Piraí, cujas atribuições são:

- I- Auxiliar o agente de contratação no exercício de suas atribuições, substituindo-o, em seus impedimentos e afastamentos legais;
- II- Assinar as Atas referentes aos Trabalhos da Comissão;
- III- Responsabilizar-se pela coordenação e controle dos calendários de Licitações, da redação das respectivas atas, preparação dos mapas comparativos das propostas apresentadas pelos licitantes, contendo a descrição completa do objeto da licitação, organização e manutenção de arquivos atualizados da comissão, que incluirá cópias de todos os processos de licitação, dispensa e inexigibilidade, e entrega de editais aos licitantes adquirentes;
- IV- Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art.5°. Será concedida a seguinte gratificação aos servidores designados, da seguinte forma:

- I- Agente de contratação: 8 UFISBP (Unidade Fiscal de Barra do Piraí);
- II- Membros da equipe de apoio: 7 UFISBP (Unidade Fiscal de Barra do Piraí).

Parágrafo único - A gratificação disciplinada nesta Lei será paga mensalmente em parcela única e destacada na folha de pagamento e não será incorporada ao



Câmara Municipal de Barra do Piraí Gabinete da Presidência

Vencimento do servidor em nenhuma hipótese, além de não integrar a base de cálculo para efeito de férias e 13º salário.

Art.6°. Os membros da equipe de apoio e o agente de contratação/pregoeiro deverão realizar curso de reciclagem fornecido pelos órgãos oficiais de governo a cada 12 (doze) meses.

Parágrafo único - O certificado de participação no curso, fornecido pelo órgão competente, deverá ser entregue ao Departamento de Recursos Humanos desta Edilidade para arquivamento na ficha do servidor.

Art.7°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 3.224/2020.

GABINETE DO PREFEITO, 16 DE MARÇO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 022/2023 Autor: MESA DIRETORA